



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 885/2023/GAB/PMCR.

Costa Rica, 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Ailton Martins de Amorim
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Ambrosina Paes Coelho, 190 – Centro
Costa Rica - MS

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 121/2023

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei Complementar nº 121/2023**, *“Altera o valor da remuneração do Cargo de Controlador-Geral do Município, de que trata a Lei Complementar nº 87, de 21 de novembro de 2019, na forma que especifica, e dá outras providências.*

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 121, de 2023

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Submeto à apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que trata de alteração da remuneração do cargo de Controlador-Geral do Município de Costa Rica.

O cargo de Controlador-Geral foi criado pela Lei Complementar nº 43, e se compõe como o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, e visa à avaliação das ações governamentais e da gestão administrativa tais como: fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

O valor atual da remuneração do cargo de Controlador-Geral, está defasado diante da realidade do exercício amplo de suas atividades e responsabilidade. E, vale ressaltar que, essa função é de estrita complexidade, pois demanda como uma forma de auxílio e contato permanente com o Tribunal de Contas, além de orientar outros setores da administração pública.

O ocupante desse cargo, por definição expressa da lei, deve ser servidor efetivo, aprovado em concurso público, e, por designação, ato discricionário do Prefeito Municipal, é conduzido ao exercício do cargo de Controlador-Geral do município.

O servidor ocupante desse cargo, faz parte do quadro administrativo, e mediante designação por ato do Poder Executivo, é submetido ao exercício da função e atribuições concernentes, com todas as prerrogativas e obrigações que a lei define.

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o valor da remuneração do Cargo de Controlador-Geral do Município, de que trata a Lei Complementar nº 87, de 21 de novembro de 2019, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, *caput* da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a remuneração do Cargo de Controlador-Geral do Município de Costa Rica, criado pela Lei Complementar nº 43, de 29 de dezembro de 2011, com valor fixado pela a Lei Complementar nº 87, de 21 de novembro de 2019, e que foi atualizado pela Lei Complementar nº 115, de 20 de março de 2023, passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, alterando o Anexo I da Lei Complementar nº 87, de 2019.

Art. 2º As atribuições do Cargo de Controlador-Geral do Município, estão tipificadas na Lei Complementar nº 43/2011, e também no que consta da Seção III, art. 16, da Lei nº 1.376, de 25 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 12 de setembro de 2023; 43º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

ANEXO ÚNICO

Altera o Anexo I – da Lei Complementar nº 87/2019
CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO GERAL

"

Controlador-Geral - CG	01	Livre nomeação, respeitando a Lei Orgânica do Município. Formação superior.	Atividades correlatas a direção e chefia.	40h	10.000,00
------------------------	----	---	---	-----	------------------

"

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal